Instrução Normativa 001/2025 – PPGCOM/UFRR

Estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Roraima (PPGCOM-UFRR), atualizadas e aprovadas em reunião de Colegiado realizada em 23 de abril de 2025, revogando a Instrução Normativa 001/2019 do PPGCOM.

Conforme disposto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Roraima (Resolução N. 017/2018-CUni) e em consonância com a Resolução N. 010/2016-CEPE, que trata do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da instituição, e, com diretrizes dos órgãos que regulam o Sistema Nacional de Pós-Graduação no Brasil, estabelece-se o que segue:

Disposições iniciais

Art. 1. O Credenciamento, o Recredenciamento e o Descredenciamento de docentes no PPGCOM-UFRR obedecerão ao planejamento estratégico do Programa, considerando as diretrizes da CAPES para a área e a necessidade de equilíbrio entre as áreas de atuação.

Art. 2. Os pedidos de Credenciamento e Recredenciamento, poderão ser solicitados mediante publicação de chamada interna ou pública específicas o ou de acordo com a demanda do programa, e serão avaliados por Comissão Específica nomeada para este fim, composta por dois membros internos e por, no mínimo, um membro externo ao PPGCOM/UFRR, com seu parecer submetido ao Colegiado do PPGCOM para deliberação final.

Parágrafo 1º – A referida comissão poderá solicitar comprovantes e/ou outros documentos e informações que julgar pertinentes à avaliação

Parágrafo 2º – O pedido de descredenciamento poderá ser feito a qualquer tempo pelo próprio docente, mediante solicitação formal à Coordenação do Programa, que encaminhará o processo ao Colegiado para deliberação final.

Art. 3. Os docentes Credenciados ou Recredenciados no Programa Pós-Graduação em Comunicação da UFRR serão classificados como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores/as.

Parágrafo único – A proporcionalidade entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores deverá respeitar os percentuais estabelecidos pelas normas contidas no documento de área da CAPES, vigente no período.

Art. 4. Os docentes devem observar o número máximo de Programas de Pós-Graduação aos quais podem estar vinculados, de acordo com o documento de área da CAPES, vigente no período.

Dos docentes

Art. 5. Poderão se credenciar docentes do magistério superior com título de doutor em Comunicação ou áreas afins, obtido no país ou exterior (devidamente revalidado), livre-docentes ou portadores de notório saber, que atendam às exigências previstas nesta normativa.

Parágrafo único – Caso a titulação não seja em Comunicação, mas em áreas afins, o/a candidato/a deverá comprovar atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou orientação/coorientação de trabalhos de investigação ligados à área de concentração e/ou linhas de pesquisa do programa.

Credenciamento

Art. 6. Para que o docente seja credenciado junto ao PPGCOM, é necessário:

a) Apresentar solicitação formal (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II) e projeto de pesquisa com tema pertinente às Linhas de Pesquisa do programa;

b) Apresentar Currículo Lattes atualizado com os comprovantes das produções qualificáveis inseridas no Anexo IV e cópia de documento comprobatório de sua máxima titulação;

c) Comprovar participação em Grupos, Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou de Cooperação Científica e Social, relevantes ao Programa e compatíveis com suas linhas de investigação;

d) Comprovar Experiência de Orientação em trabalhos de iniciação científica, conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação (em nível de mestrado e/ou doutorado) em Comunicação ou áreas afins;

e) Manter produção técnica, conforme os critérios da Capes;

f) Obter, conforme Ficha de Avaliação (Anexo IV), 240 pontos em publicações qualificáveis (para Docente Permanente) ou 120 pontos (para docente colaborador/a) de acordo com documento da Área de Concentração em vigência, sendo que metade dessa pontuação deve ser obtida com publicação em estratos superiores. A pontuação servirá para hierarquizar os/as candidatos/as de acordo com o número de vagas disposto em chamada pública. Admitem-se, neste item, publicações de livro autoral, organização de coletânea, capítulo de livro e artigo em periódicos.

Parágrafo 1º - Na avaliação de capítulos de livros e livros (texto integral), será verificado se a editora é reconhecida na área, se possui conselho editorial e se tem comprovada inserção em circuitos de distribuição nacional ou internacional.

Parágrafo 2º - Os cálculos da média quadrienal levarão em consideração a pontuação alcançada pelos produtos (artigos, capítulos, livros e coletâneas) apresentados pelo proponente na quadrienal anterior ao pedido de credenciamento, em conformidade com o Documento de área da Capes.

Parágrafo 3º - Para periódicos, coletâneas (nacionais e internacionais) e livros não avaliados no qualis da área, a Comissão de Credenciamento deverá proceder à equalização da estratificação tendo em vista à sua equivalência a produtos que integram qualis da área.

Parágrafo 4º - Serão considerados artigos, capítulos e livros aprovados para publicação, desde que apresentada declaração emitida pelos editores responsáveis.

Art. 7. O Plano de Trabalho (ANEXO II) deverá indicar ainda:

a) A Linha de Pesquisa na qual o Docente pretende atuar;

b) As áreas temáticas com quais seu histórico de investigação dialoga;

c) Cronograma de execução e produção bibliográfica prevista para período;

d) Ao menos uma disciplina do ementário do PPGCOM-UFRR que pretenda ministrar.

Parágrafo 1 º – Em caso de docente sem vínculo com a Universidade Federal de Roraima, o solicitante deverá apresentar também Declaração de sua instituição de origem, atestando sua disposição/disponibilidade para atuar no PPGCOM da UFRR.

Parágrafo 2º – Se aceito, o credenciamento terá validade de até quatro anos para Docente Permanente e de até dois anos para Docente Colaborador.

Parágrafo 3º - Se aceito o credenciamento, o docente terá 30 dias a contar da data de seu credenciamento para apresentar ao colegiado do Programa o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido e cadastrá-lo na Pró-reitoria de Pós-Graduação, sob a pena de ser descredenciado do Programa.

Art. 8. Para credenciamento de docentes o PPGCOM-UFRR realizará chamadas públicas periódicas, conforme necessidades e critérios previstos nesta normativa.

Art. 9. Cabe à Coordenação do Programa, depois da avaliação da Comissão Específica e apreciação do Colegiado do PPGCOM, comunicar ao candidato e às instâncias competentes (se for o caso) os resultados finais do processo de solicitação de credenciamento.

Recredenciamento

Art. 10. Antes do início do quadriênio de avaliação da CAPES, os docentes já credenciados no PPGCOM-UFRR deverão solicitar seu recredenciamento junto à Coordenação do Programa.

Parágrafo único – Para o recredenciamento dos docentes do PPGCOM-UFRR será realizada pela Comissão de Recredenciamento chamada interna, conforme critérios previstos nesta normativa.

Art. 11. Para que o docente seja recredenciado junto ao PPGCOM, é necessário:

a) Apresentar Currículo Lattes atualizado e comprovantes de publicações. Somente serão contabilizadas as publicações incluídas na Plataforma Sucupira no quadriênio anterior;

b) Será exigido pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado durante o último quadriênio (exceto em casos de afastamento);

c) Participação ativa das atividades administrativas do programa, incluindo integração em pelo menos duas comissões no quadriênio (ao menos uma na presidência), e presença em 75% das reuniões de colegiado (com exceção de casos de afastamento) e demais atividades do Programa;

d) Estar vinculado e/ou liderar Grupos, Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou de Cooperação Científica e Social, relevantes para o Programa;

e) Apresentar Projeto de Pesquisa em andamento e cadastrado na Pró-reitoria de Pós-Graduação cujo tema esteja aliado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

f) O Docente permanente, com exceção de professores aposentados ou de outra instituição, deverá ter se dedicado, no quadriênio anterior, a atividades letivas e acadêmicas na Graduação (exceto em casos de afastamento);

g) o Docente integrante do quadro permanente deverá ter ministrado, no quadriênio anterior, pelo menos duas disciplinas na Pós-Graduação (exceto em casos de afastamento por mais de dois anos);

h) Ter apresentação regular (pelo menos 1 vez por ano, nos últimos quatro anos) de trabalhos em eventos científicos relevantes da área ou áreas afins, promovidos por associações científicas consolidadas;

i) Obter, conforme Ficha de Avaliação (Anexo IV), ao menos 480 pontos em publicações qualificáveis (para Docente Permanente) ou 240 pontos (para Docente Colaborador/a) de acordo com documento da Área de Concentração em vigência, sendo que metade dessa pontuação deve ser obtida com publicação em estratos superiores. Os docentes credenciados após o início do quadriênio devem obter pontuação mínima de credenciamento [240 pontos para Docente Permanente ou 120 pontos para docente colaborador/a] acrescido de percentual proporcional à quantidade de anos de credenciamento. Ou seja:

Para professor permanente: 240 + 60 x número de ano(s) no Programa

Para professor colaborador: 120 + 30 x número de ano(s) no Programa

O número de ano(s) refere-se a cada ciclo de importação/envio dos dados na Plataforma Sucupira (participação nas avaliações anuais da Capes). Admitem-se, neste item,

publicações de livro autoral, organização de coletânea, capítulo de livro e artigo em periódicos;

Parágrafo 1º - Na avaliação de capítulos de livros e livros (texto integral), será verificado se a editora é reconhecida na área, se possui conselho editorial e se tem comprovada inserção em circuitos de distribuição nacional ou internacional.

Parágrafo 2º - Os cálculos da média quadrienal levarão em consideração a pontuação alcançada pelos produtos (artigos, capítulos, livros e coletâneas) apresentados pelo proponente na quadrienal anterior ao pedido de credenciamento, em conformidade com o Documento de área da Capes.

Parágrafo 3º - Para periódicos, coletâneas (nacionais e internacionais) e livros não avaliados no qualis da área, a Comissão de Recredenciamento deverá proceder à equalização da estratificação tendo em vista à sua equivalência a produtos que integram qualis da área.

Parágrafo 4º - Serão considerados artigos, capítulos e livros aprovados para publicação, desde que apresentada declaração emitida pelos editores responsáveis.

j) Apresentar solicitação formal (ANEXO I), junto com Plano de Trabalho (ANEXO II), e Relatório de atividades (ANEXO III).

Art. 12. O Plano de Trabalho (ANEXO II) para docentes que pleiteiam seu recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFRR deverá indicar ainda:

a) a Linha de Pesquisa na qual o Docente pretende atuar;

b) As áreas temáticas com quais seu histórico de investigação dialoga;

c) Cronograma de execução e produção bibliográfica prevista para período;

d) Uma disciplina (ao menos) do ementário do PPGCOM-UFRR que pretenda ministrar;

e) Projeto de pesquisa em desenvolvimento ou a ser desenvolvido no quadriênio seguinte, registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa. Caso não o seja, o/a docente deverá registrá-lo e apresentar o registro ao Colegiado do PPGCOM em até 30 dias da data do recredenciamento.

Art. 13. Em caso de docente sem vínculo com a Universidade Federal de Roraima, o solicitante deverá apresentar também Declaração de sua instituição de origem, atestando sua disposição/disponibilidade em continuar vinculado ao PPGCOM da UFRR.

Art. 14. Se aceito, o recredenciamento terá validade de até quatro anos para Docente Permanente e de até dois anos para Docente Colaborador.

Art. 15. Caso o docente não cumpra os critérios de Recredenciamento estabelecidos, será desvinculado do quadro permanente ou descredenciado do Programa.

Parágrafo 1º - O docente deverá concluir as orientações dos discentes já matriculados no segundo ano do curso, ou as orientações serão remanejadas a outros docentes a depender de deliberação do colegiado.

Parágrafo 2º - O integrante do quadro permanente pode ter sua vinculação alterada, convertendo-se em Docente colaborador nas seguintes situações: a) por solicitação do próprio Docente; b) caso não atenda aos critérios de Recredenciamento do quadro permanente. Nestes casos, a exigência fica fixada em, no mínimo, 50% da produção intelectual exigida para os professores/as permanentes.

Art. 16. Cabe à Coordenação do Programa, depois da avaliação da Comissão Específica e apreciação do Colegiado do PPGCOM, comunicar ao candidato e às instâncias competentes (se for o caso) os resultados do processo de solicitação de recredenciamento.

Descredenciamento

Art. 17. Para que um pedido de descredenciamento seja considerado pelo PPGCOM-UFRR o Docente interessado deverá apresentar à Coordenação do Programa, a qualquer tempo:

a) Solicitação formal (ANEXO I), com justificativa fundamentada que embase sua solicitação, acompanhada de documentação comprobatória;

b) Relatório das Atividades (ANEXO III) desenvolvidas nos anos de vinculação, com comprovação de publicações, orientações concluídas, participação em comissões, etc; além do informe de possíveis pendências relacionadas à interrupção do exercício das atividades;

c) Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único – O pedido de descredenciamento, encaminhado à Coordenação do PPGCOM, será avaliado por Comissão Específica, com seu parecer submetido ao Colegiado do PPGCOM para deliberação final.

Art. 18. Caso o docente não atenda aos parâmetros estabelecidos e nem atinja os indicadores normatizados, o Colegiado do PPGCOM também poderá solicitar o descredenciamento do docente do Programa a qualquer tempo.

Art. 19. Quando solicitado pelo Colegiado do PPGCOM, para que o pedido de descredenciamento seja avaliado deverá apresentar:

a) Solicitação formal (ANEXO I), com justificativa fundamentada que embase a solicitação, acompanhada de documentação comprobatória;

b) Relatório das Atividades (ANEXO III) desenvolvidas nos anos de vinculação, além do informe de possíveis pendências relacionadas à interrupção do exercício das atividades;

c) Currículo Lattes do pesquisador.

Parágrafo único – O pedido de descredenciamento será avaliado por Comissão Específica, com seu parecer submetido ao Colegiado do PPGCOM para deliberação final.

Art. 20. Cabe à Coordenação do Programa, depois da avaliação da Comissão Específica e apreciação do Colegiado do PPGCOM, comunicar ao candidato e às instâncias competentes (se for o caso) os resultados do processo de solicitação de descredenciamento.

Disposições finais

Art. 21. O credenciamento de pesquisadores externos à Universidade Federal de Roraima não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem responsabilidades formais por parte dessa para com o investigador credenciado.

Art. 22. Por força regimental (Resolução N. 017/2018-CUni e Resolução N. 010/2016-CEPE), investigadores com atestadas pendências em outros Programas de Pós-Graduação da UFRR, ficam impedidos de serem credenciados como Docentes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da instituição.

Art. 23. A seleção, credenciamento e tempo de permanência de Pesquisador Visitante respeitarão as normas previstas em edital específico publicado para este fim.

Art. 24. Quando necessário, as disposições constantes nesta Instrução Normativa poderão ser modificadas e/ou atualizadas pelos órgãos competentes.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

ANEXO I

Formulário de solicitação

( ) Credenciamento	**( ) Recredenciamento**	**( ) Descredenciamento**

Dados Pessoais	
Nome	
RG	
CPF	
Telefone	
E-mail	

Endereço	
Logradouro	
Bairro	
Cidade/ Estado	
CEP	

Informações curriculares	
Instituição de Origem	
Regime de Contratação	
Experiência de Pós-Graduação	
Maior Titulação (Curso/IES)	

Ano de conclusão	
Currículo Lattes (Link)	
Projetos de Ensino e Pesquisa no último quadriênio	
Orientações de Graduação e Mestrado Concluídas e em andamento (último quadriênio)	
Captação de recursos	
Justificativa para solicitação de re/des/credenciamento	
Data:	Assinatura:

ANEXO II

Plano de Trabalho

( ) Linha 1 – Comunicação, Memória e Identidades	**( ) Linha 2 – Estudos de Mídia e Processos Comunicacionais**

Nome:

Áreas de Interesse / Projetos de Pesquisa	
Disciplinas Ministráveis	
Plano de Trabalho (entre 2000 e 5000 palavras)	
Título	
Justificativas	
Perguntas Geradoras	
Objetivos	
Metodologia	
Fundamentação Teórica	
Referências Bibliográficas	

Ações / Cronograma de Execução	
Ano I	
Ano II	
Ano III	
Ano IV	

Produção Bibliográfica Prevista			
Ano	Título	Tipo (Periódico ou Livro)	Qualis

Data:	Assinatura:

ANEXO III

Relatório de Atividades

( ) Linha 1 – Comunicação, Memória e Identidades	**( ) Linha 2 – Estudos de Mídia e Processos Comunicacionais**

Nome:

Curriculum Lattes (Link):

Projetos / Grupos de Pesquisa / Status (em andamento ou concluído)
Disciplinas Ministradas / Período Letivo
Orientações (Último Quadriênio)/ Status (em andamento ou concluído)
Atividades de Extensão
Captação de Recursos
Atividades Administrativas / Comissões

Produção Bibliográfica			
Ano	Título	Tipo (Periódico ou Livro)	Qualis
Pendências e Observações			
Data:	Assinatura:		

ANEXO IV

Ficha de Avaliação

( ) Linha 1 – Comunicação, Memória e Identidades	**( ) Linha 2 – Estudos de Mídia e Processos Comunicacionais**

Nome:

Currículo Lattes (Link):

Produção Bibliográfica Prevista / Publicada

Tipo			
Artigos em periódico	**Pontos[1]**	**Quant.**	**Pontuação**
A1	100		
A2	80		
A3	70		
A4	60		
B1	50		
B2	30		
		Subtotal	
Livros			
Obra integral	**Pontos**	**Quant.**	**Pontuação**
L1	300		
L2	240		
L3	180		
L4	120		
Organização de Livro	**Pontos**	**Quant.**	**Pontuação**
T1	150		
T2	120		
T3	90		
T4	30		
Capítulo de Livro	**Pontos**	**Quant.**	**Pontuação**
L1	100		

[1] A pontuação apresentada nessa coluna está de acordo com o documento de área da Capes vigente no quadriênio.

L2	80		
L3	60		
L4	40		
		Subtotal	
		TOTAL	

Observações